

RESOLUÇÃO Nº 41/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do curso de Pedagogia - Licenciatura da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 024/2025, Parecer nº 032/2025, tomada em sua sessão plenária de 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento se aplica ao Estágio Obrigatório do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura da FURB.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a FURB considera o Estágio Obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades, relacionado com a área de estudo, e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Estágio Obrigatório do curso de Pedagogia será realizado a partir da 1ª (primeira) até a 7ª (sétima) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

I - Estágio I - Educação Infantil (72 horas-aula, sendo 36 teóricas e 36 práticas, perfazendo 4 créditos);

II - Estágio II - Educação Infantil (72 horas-aula, sendo 36 teóricas e 36 práticas, perfazendo 4 créditos);

III - Estágio III - Alfabetização I (72 horas-aula, sendo 36 teóricas e 36 práticas, perfazendo 4 créditos);

IV - Estágio IV - Alfabetização II (72 horas-aula, sendo 36 teóricas e 36 práticas, perfazendo 4 créditos);

V - Estágio V - Anos Iniciais (72 horas-aula, sendo 36 teóricas e 36 práticas, perfazendo 4 créditos);

VI - Estágio VI - Modalidades em Educação (72 horas-aula, sendo 36 teóricas e 36 práticas, perfazendo 4 créditos); e

VII - Estágio VII - Educação de Jovens e Adultos (54 horas-aula, sendo 18 teóricas e 36 práticas, perfazendo 3 créditos).

Art. 4º O Estágio Obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 5º A realização do Estágio Obrigatório deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do(a) Professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 6º O Estágio Obrigatório do curso de Pedagogia tem por objetivos:

I - vivenciar a prática pedagógica buscando compreender a realidade escolar e contribuir para uma prática de ensino transformadora;

II - articular conhecimentos, conceitos e concepções que possibilitam desenvolver as competências previstas no perfil do egresso, no decorrer de todo o processo formativo;

III - elaborar conhecimento teórico/prático para o exercício profissional da docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e

IV - conhecer os processos educativos nos diferentes espaços e modalidades de ensino.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º São considerados campos de Estágio Obrigatório do curso de Pedagogia, as instituições de Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, pertencentes às redes pública e privada de ensino, bem como aquelas que ofertam Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola e Educação Especial, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CP nº 4, de 2024.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de estágio das licenciaturas.

§ 2º Relativamente ao campo de Estágio Obrigatório, a integralidade da carga horária total correspondente a 100% (cem por cento), e deverá ser cumprida em instituições que ofertam Educação Básica, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 4, de 2024.

§ 3º A realização do Estágio Obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

Art. 8º O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de Estágio Obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) Professor(a) de estágio e pelo(a) Coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB, quando se fizer necessário.

Art. 9º Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais devidamente assinados até o início do estágio, conforme disposto na legislação de Estágio Obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10 O Estágio Obrigatório do curso de Pedagogia, compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

I - Estágio Obrigatório I - Educação Infantil. Ementa: O cotidiano e a gestão da instituição de educação infantil. Observação da organização do tempo e do espaço. Aproximação aos modos relacionais no contexto da Educação Infantil: criança e seus pares, adultos-criança e adultos-adultos Especificidades na docência na Educação Infantil. Elaboração do portfólio;

II - Estágio Obrigatório II - Educação Infantil II. Ementa: Vivência do Estágio Supervisionado com foco na docência em instituições formais de Educação Infantil (creches e pré-escolas). Planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas considerando o desenvolvimento integral das crianças, seus direitos e especificidades, considerando os princípios que norteiam a Educação Infantil. Elaboração do portfólio;

III - Estágio Obrigatório III - Alfabetização I. Ementa: Os percursos formativos da alfabetização na escola. Observação dos contextos de alfabetização e letramento na escola. Aproximação aos modos relacionais e pautas interacionais: criança e seus pares, adultos-criança e adultos-adultos. Especificidades na docência na alfabetização. Elaboração do portfólio;

IV - Estágio Obrigatório IV - Alfabetização II. Ementa: Vivência do estágio supervisionado com foco na docência na alfabetização. Planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas considerando os contextos de alfabetização e letramento na escola. Elaboração do portfólio.

V - Estágio Obrigatório V - Anos Iniciais. Ementa: Os percursos formativos dos anos iniciais do ensino fundamental e a gestão na escola. Observação dos contextos de aprendizagem de estudantes do 3º ao 5º ano. Aproximação aos modos relacionais e pautas interacionais. Planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas considerando o desenvolvimento integral das crianças. Elaboração do portfólio;

VI - Estágio Obrigatório VI - Modalidades de Educação. Ementa: Modalidades de educação escolar. Territorialidades e identidades culturais. Gestão escolar e organização pedagógica nos diferentes contextos. Observação educacional e diagnóstico do contexto. Planejamento pedagógico. implementação e regência de atividades pedagógicas. Avaliação da prática pedagógica. Ética e compromisso social. Elaboração do portfólio; e

VII - Estágio Obrigatório VII - Educação de Jovens e Adultos. Ementa: Vivência do estágio supervisionado com foco na docência na Educação de Jovens e Adultos. Planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas considerando as especificidades da Educação de Jovens e Adultos. Elaboração do portfólio.

Art. 11 As atividades de Estágio Obrigatório do curso de Pedagogia deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

Parágrafo único. Consistem em atividades de Estágio Obrigatório do curso de Pedagogia: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docentes; observação dos campos de estágio (unidades concedentes); elaboração de projeto estágio; elaboração de planos de aula; práticas docentes simuladas e não simuladas; organização de diário de campo e diários de aprendizagem; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos; desenvolvimento de portfólios; construção de artigos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, promovido anualmente pela Universidade, bem como Mostra integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (MIPE).

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12 A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio, deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade, de acordo com o disposto na legislação de Estágio Obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Art. 13 O(a) estagiário(a), portador(a) de diploma de licenciatura, que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação de Licenciatura, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas-aula da carga horária a ser cumprida no estágio, de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas-aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas-aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica; e

III - redução de 36 (trinta e seis) horas-aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica.

§ 1º A redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica em Pedagogia nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório.

§ 2º A documentação comprobatória, deverá receber parecer do(a) Professor(a) de Estágio Obrigatório, sendo então homologada pelo colegiado do curso de Pedagogia e encaminhada à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da FURB.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14 As atividades de Estágio Obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), Supervisor(a) de estágio e Professor(a) de estágio.

Art. 15 Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio, recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas.

Art. 16 A orientação, a supervisão e a avaliação do Estágio Obrigatório serão desempenhadas pelo(a) Professor(a) de estágio da FURB.

Parágrafo único. O(a) Supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 17 As atividades de Estágio Obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do Estágio Obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do Estágio Obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do(a) Professor(a) de estágio.

Art. 18 A alocação da carga horária para o(a) Professor(a) de Estágio Obrigatório será conforme a legislação aplicável aos estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura da FURB, em vigor no início de cada componente curricular de estágio.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 O estágio será desenvolvido sob responsabilidade:

- I - do(a) Coordenador(a) de Estágio das licenciaturas;
- II - dos(as) Professores(as) de Estágio;
- III - dos(as) Supervisores(as) de Estágio; e
- IV - do(a) Coordenador(a) de curso.

Art. 20 Cabe ao(à) Coordenador(a) de estágio das licenciaturas, no âmbito do Estágio Obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de Estágio Obrigatório dos cursos de licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do Estágio Obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) Professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) Professor(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao Estágio Obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de Professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - encaminhar, semestralmente, para todos Coordenadores e Professores(as) de estágio, documentos e informações relevantes para o desenvolvimento do componente curricular junto aos diversos cursos de licenciatura da Universidade;

VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) Professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os Estágios Obrigatórios;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - organizar reuniões periódicas com os(as) Professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

XI - emitir parecer, a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) Professores(as) de estágio, e encaminhá-lo ao colegiado de curso; e

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 21 Compete ao(à) Professor(a) de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - divulgar o conteúdo do Regulamento de Estágio do curso aos(às) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

III - apresentar aos(as) estudantes, todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma Unidade Concedente e, em especial, auxiliá-los(as) a preencher o Termo de Compromisso de Estágio, bem como, comprometer-se com a Coordenação de estágio das licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias junto à coordenação de Estágio das licenciaturas;

IV - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

V - contatar, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

VI - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), a inscrição do(s) estagiário(as) em apólice de seguro contra acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar, presencialmente (sem a utilização de meios digitais, como videoconferências), as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio, obrigatoriamente, mediante a apresentação dos trabalhos em consonância com os respectivos planos de ensino e com o presente Regulamento;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio (TCE);

XI - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

XII - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de Professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

XIII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao(à) Coordenador(a) de estágio das licenciaturas;

XIV - disponibilizar cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio na Biblioteca da Universidade;

XV - emitir documento comprobatório de realização do Estágio Obrigatório, quando solicitado; e

XVI - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22 Compete ao(à) Supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos neste Regulamento;

III - contatar o(a) Professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a); e

IV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23 Compete aos(às) estudantes de estágio das licenciaturas:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) Professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto à Coordenação de estágio das Licenciaturas;

IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) Professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios e/ou TCE e encaminhar ao(à) Professor(a) de estágio, por meio digital, dentro do prazo estipulado;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e/ou perante banca examinadora do seu curso, bem como no Seminário das Licenciaturas, que ocorre anualmente na Universidade, conforme calendário acadêmico;

VIII - respeitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar, ao(à) Professor(a) de estágio, cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;

XI - cumprir as condições fixadas para estágio, observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio; e

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 24 Cabe ao(à) Coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do Estágio Obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) Coordenador(a) de estágio e Professores(as) de estágio, para avaliação das atividades e socialização das experiências.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 25 Para a aprovação nos componentes curriculares de Estágio Obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que, conforme legislação vigente aplicável aos estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura da FURB, deve abranger, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a), durante o estágio obrigatório, pelo(a) Professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) Supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado do curso de Pedagogia;

II - elaboração de plano de aula exequível e em consonância com a etapa de estágio;

III - relatórios de estágio ou equivalente, conforme plano de ensino do(a) Professor(a) de Estágio Obrigatório; e

IV - seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. A média final para aprovação na disciplina de Estágio Obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os casos omissos neste Regulamento de Estágio Obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de Pedagogia, em parceria com o(a) Coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica à Matriz Curricular 2025 e às turmas ingressantes a partir de 2023.1, que se adequarão à nova Matriz.

Blumenau, 31 de julho de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA